

PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – PDMASSp

do usuário ao conteúdo do que pode usufruir. Assim ele poderá **contar com** o acesso à proteção social distributiva provida pela política de assistência social. Isto significa dar tangibilidade, concretude aos compromissos que o SUAS tem com os cidadãos na sociedade brasileira.

A discussão de alcance de direitos põe em debate, portanto, os acessos e resultados concretos da política para o cidadão, destacando a análise de suas finalidades e concretizações.

Na assistência social forma e conteúdo, bem como meios e fins, não ganharam ainda suficiente nitidez e, com grande frequência, a forma é identificada como assistencialismo ou tutela, e o conteúdo como acesso a bens materiais ou em espécie. Sob essa versão de caráter residual o campo de assistência social se afasta da Seguridade Social como direito.

A recomposição da assistência social como prática pública no campo da política social exige alteração de sua forma e conteúdo para além do ocorrido no passado, onde não deixou de ser um campo de autoajuda individual a quem o demandasse.

Forma e conteúdo são campos de ação que se interpenetram, mas que se não estiverem claramente distintos podem levar a algumas conclusões enganosas. Por exemplo, não é, imediatamente, com mais recursos financeiros que se produzirá o alcance da efetivação de direitos na assistência social, mas, ao mesmo tempo, só será com recursos financeiros que se poderá estender a atenção à demanda e viabilizar sua qualidade. Caso o conteúdo da atenção prestada tenha em sua dinâmica, equívocos e incompletudes impedindo que direitos socioassistenciais se realizem, não adianta meramente estender sua quantidade, gastar mais dinheiro, sem rever o conteúdo da ação e seus resultados.

A assistência social herdou a prática secular da ajuda ao próximo, prática esta transitável entre o campo religioso e o secular. Com isto apresenta resquícios da naturalização de um valor religioso pelo qual, qualquer ajuda ao outro, é um bem em si. Com isto a ação da política pública ou da responsabilidade institucional de um

PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – PDMASSp

órgão estatal fica equivocadamente identificada como exercício de amor, de caridade, de doação, do não egoísmo humano ou da solidariedade. Trazer essa discussão para o campo da política social significa construir um bem público e não, a boa conduta de um homem de bem.

Do ponto de vista do direito de cidadania qualquer ajuda **não é** um bem em si. Pelo contrário, pode ser a negação do outro como sujeito, como ser de direito de ideias, de propostas, enfim um cidadão que se relaciona e diz o que quer de si, para si, para sua família, para seus relacionados e a sociedade a que pertence. A ajuda pode ser um meio de seduzir o outro a ficar subordinado e sentir-se fraco, dependente de um favor e agradecido tendo um débito a saldar, com o doador ou com a sociedade – quicá divina ou política – que ele representa.

A noção de ajuda não é fundada na igualdade e, sim, na desigualdade – um tem o que o outro não tem – e com isto pode facilmente tornar-se prepotência e sujeição. A **noção de direito** tem por base a igualdade e a equidade. Estas duas dimensões mudam completamente a natureza de uma relação estabelecida em um serviço ou atenção de proteção social como campo de direito.

Todos humanos **somos frágeis e vulneráveis**, ainda que em circunstâncias e graduações diferentes. Uma sociedade justa constrói condições de respostas a fragilidades e vulnerabilidades que fortaleçam e não que enfraqueçam. Apresentar o usuário, de um serviço de assistência social, como pedinte assistido, vulnerável, carente, destinatário, pobre ou miserável é um modo de imediatamente discriminá-lo pelo negativo ou mais claramente de praticar a anticidadania.

A presença da função defesa de direitos já foi em SMADS uma área específica de uma equipe, pois ela é orgânica à atenção prestada. Não se trata do exame da aplicação de regras, normas, ou de sua interpretação. O campo da defesa de direitos trata do acesso à justiça social, da preservação da dignidade humana e da ética nas relações entre estado e sociedade.

A defesa de direitos socioassistenciais é sem dúvida um campo de arbitragem, defensoria que exige diálogo e construção baseado em muito no Sistema

PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – PDMASSp

de Garantias de Direitos para aqueles que tem sua vida, no mais das vezes, fortemente espoliada. A situação de desproteção apresentada é um complexo de violações que não podem significar a justificativa para respostas menores no campo da proteção social.

Em geral, o profissional não é preparado, e nem conhece de perto as múltiplas formas de espoliação, e não sabe como pode atuar a partir da perspectiva de direitos nessas situações para que elas não se reapresentem ou não se agravem. Há um reducionismo corretivo operado pelo mercado ao considerar que melhorando a capacidade de consumo do usuário por meio de um benefício monetário já se estaria protegendo o cidadão. Dificilmente o processo desenvolvido pelos serviços socioassistenciais, ou a concessão de benefícios, está calcada em princípios éticos no desenvolvimento da ação ou atenção. Essa ausência pode fazer com que atenção se apoie em parâmetros abusivos à dignidade do outro, expressando-se por variadas formas. Sob tais circunstâncias a proteção social, ao invés de fortalecer, vai fragilizar aquele que já está vivenciando uma fragilidade.

Afinal a assistência social tem direitos próprios ou quem os promove são as demais políticas sociais? Como política de direitos a assistência social deve produzir resultados próprios como condição de direitos para além de se relacionar com outras políticas públicas que também devem provar direitos afetos a seu campo de ação? Só as demais políticas sociais é que são políticas de direito e cidadania?

Há um lugar em tensão entre essas duas afirmações – pois de fato incluem dois movimentos - que precisam ganhar luz, clareza, debate. Podem ser sintetizados em uma pergunta: O que a assistência social faz, ou tem compromisso, para garantir, como direito, que a distinga de outras áreas de ação governamental? Afinal, saúde, educação, habitação também constroem atenções, por que elas não se confundem com caridade ou com intersectorialidade? Por que a assistência social é tão referida a intersectorialidade? Ela não tem nenhuma finalidade própria a qual deve dar resolutividade? Sua resolutividade é o encaminhamento? É disso de que ela se ocupa?

PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – PDMASSp

A tensão entre as duas afirmações – assistência social não é caridade e assistência social só resolve se for intersectorial – tem por questão de fundo a compreensão do objeto/objetivo dessa política.

A assistência social deve se ocupar de direitos de proteção social para além daqueles direitos próprios à relação de trabalho, mas é ainda frágil essa compreensão básica. Muitos agentes institucionais e gestores ainda entendem que a finalidade da assistência social é a de vincular o cidadão ou a cidadã no mercado de trabalho. Nesse caso, ela não seria uma política com âmbito próprio, mas um campo de ação auxiliar à política de trabalho. É fato que na sociedade de mercado para ter capacidade de consumo de mercadorias para sobreviver é preciso ter renda. Mas no caso isso não seria função da assistência social, mas da área do trabalho. Tanto é fato que seu aparato institucional não é preparado par tal função.

A assistência social de fato se ocupa de níveis/padrões de sobrevivência como condição de proteção. Ocorre que no Brasil, há uma histórica defasagem na inserção do trabalhador no mercado formal de trabalho que inicia com a escravidão. A substituição de mão-de-obra escrava pela contratualizada, somada à lei das terras, à privatização dos meios de produção, ao modelo de industrialização e à precarização da força de trabalho, e contemporaneamente a fragilização do contrato de trabalho pelos modelos flexibilizados de produção neoliberal são fatores em que pouco pode atuar a política de assistência social. No mais das vezes se insere em formas de trabalho precário, o que não é nada adequado para uma política pública estimular formas de superexploração do trabalho e do trabalhador.

A sociedade brasileira nunca viveu o pleno emprego. O mercado de trabalho informal sempre foi maior, ou no máximo equivalente ao trabalho formal. Os trabalhadores domésticos correspondem a 15% da força de trabalho ativa. A resolução dessa questão tem vínculo direto com a política econômica do trabalho. É falso afirmar ou propor que a assistência social ou outra política social possa dar resolutividade a essa questão. É preciso ter muito claro o que é uma política substitutiva ou complementar de acesso a renda, para determinadas situações que exigem proteção social a riscos e vulnerabilidades sociais, de uma política de trabalho e/ou inclusão produtiva.